SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 30 de Julho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VI | Nº 1083

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
ANEXO MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS - LEI MUNICIPAL 523-2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	21.498.000,00
(-)Transf. Contitucionais	17.808.000,00
(-)Transf. FUNDEB	3.690.000,00
Saldo Final Aumento Perma.Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) - (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

Publicado por:
Eni Maria dos Santos
Código Identificador:832B90D2

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
ANEXO ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ALIENAÇÃO DE ATIVOS - LEI MUNICIPAL 523-2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS REALIZADAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO REC. C/ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO(III)	(g) = ((a – d) + h)	(h) = ((b – e) + i)	(i) = (c – f)
	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Eni Maria dos Santos
Código Identificador:9D174FEE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
LEI MUNICIPAL Nº 523, DE 29 DE JULHO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Vereadora ELIZABETE DE OLIVEIRA, Vice Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, nos termos do inciso IV, do artigo 25, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão ordinária realizada em 24 de junho de 2015 aprovou por unanimidade e eu promulgo, haja vista que a referida Lei foi sancionada tacitamente, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Fica estabelecido, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de **2016**, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4320, de 14 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento programa para o próximo exercício, deverá obedecer a disposição constante do Anexo IV, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º. A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária;

PARÁGRAFO ÚNICO. A criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos do artigo 16, § 3º, da LRF.

Art. 5º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 15 de Setembro, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º. A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de **2.016**, sem prejuízo das normas estabelecidas pela Legislação Federal e pela Lei Orgânica Municipal, obedecerá às seguintes diretrizes:
I. não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos, exceto em caráter emergencial na saúde, educação, habitação e assistência social, com "ad-referendum" da Câmara Municipal;
II. na fixação das despesas para **2016** serão observadas todas as prioridades constantes desta Lei, observadas as diretrizes emanadas dos respectivos Conselhos Municipais, a austeridade na gestão dos recursos públicos e a modernização governamental;
III. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, considerando-se as suplementações, salvo os casos de aumento ou diminuição dos serviços prestados;
IV. na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projetos de lei a serem encaminhados à Câmara Municipal;
V. a receitas e as despesas serão orçadas pelas unidades orçamentárias segundo os preços vigentes em junho de **2015**;
VI. os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos;
VII. a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
VIII. constará da proposta orçamentária (caso houver) o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto, inclusive "ARO";
IX. nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 7º. O Município assegurará em seu orçamento anual percentuais de sua receita destinados à:
I. manutenção e desenvolvimento do ensino na forma que dispuser a legislação em vigor;
II. prestação de serviços de transporte coletivo, diretamente ou através de concessão;
III. preservação e recuperação do meio ambiente;
IV. promoção social e bem-estar da população, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social;
V. organização, ampliação, atendimento digno e funcionalidade do sistema municipal de saúde;
VI. desenvolvimento econômico;
VII. fomento ao turismo, principalmente à ampliação da infraestrutura;
VIII. preservação do patrimônio público;
IX. ampliação do sistema de repetição de imagem;
X. incentivo à criação de micro e pequenas empresas;
XI. diminuição das desigualdades sociais e econômicas;
XII. reforma administrativa, atualização salarial e concessão de cestas básicas ou vale refeição;
XIII. implantação de política de oferecimento de empregos à deficientes;
XIV. aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação do Município;
XV. criação de mecanismos que possam incentivar a instalação de novas empresas no Município;
XVI. desenvolvimento sustentado da agropecuária e extrativismo;
XVII. pagamentos indenizatórios do FGTS e rescisões contratuais decorrentes de reforma administrativa ou programa de incentivo à demissão voluntária;
XVIII. pagamento de sentenças judiciárias (precatórios);
XIX. incentivo à geração de empregos;
XX. prioridade no atendimento à criança e ao adolescente e também aos idosos;
XXI. incentivo à criação de cooperativas e associações;
XXII. diagnóstico sobre negócios e oportunidades, com objetivo de atrair novas empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, até o limite de **2% (dois por cento),** da Receita Corrente Líquida prevista, às entidades que prestam serviços de assistência social, médica e educacional ou comunitária, desde que estejam registradas nos Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Saúde ou do Desenvolvimento Rural, quando for o caso, e que seja apresentado parecer favorável dos respectivos conselhos, e de atividades culturais, desportivas e de promoção ao turismo e da agroindústria, para realização de eventos no Município, desde que legalmente constituídas.

Art. 8º. A receita estimada e a despesa fixada durante a elaboração da proposta orçamentária, a preços de junho de **2015**, deverão ser projetadas para valores de 01 de janeiro de 2016, e corrigidas pela variação do INPC – IBGE prevista pelo Governo Federal para o exercício de **2016**, mais um aumento real da receita previsto em 4,5% a 5,5%, de acordo com as projeções a serem previstas pelos Órgãos Oficiais.

Art. 9º O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e no Anexo VI que faz parte integrante desta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos referidos neste artigo, quando forem concedidos a título oneroso, dependerão de autorização legislativa, inclusive quanto à sua aplicação.

Art. 10. O Poder Executivo, mediante autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas de governo e com entidades privadas, desde que tais entidades estejam registradas nos Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Saúde ou do Desenvolvimento Rural, quando for o caso, e que seja apresentado parecer favorável do respectivo conselho, para desenvolver programas nas áreas de interesse do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; no artigo 47 ao 51 da Seção XIV "Das transferências de recursos a entidades não-governamentais sem fins lucrativos por meio de Auxílios, Subvenções e Contribuições", das Instruções nº 02/2008 – TCESP, e na Lei nº 13.019 de 31/07/2014 – "Marco Regulatório do Terceiro Setor" (uso de Convênio para formalização de parceria).

Art. 11. As despesas com pessoal da administração direta obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. O aumento da remuneração além dos índices inflacionários, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como, a admissão de pessoal a qualquer título, somente poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções da despesa e os acréscimos dela decorrentes, até o final do exercício, de acordo com o disposto no caput.

§ 2º. Os recursos necessários ao atendimento da revisão anual da remuneração dos servidores públicos, previstos no inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, constarão da Lei Orçamentária de **2016** em categoria de programação específica, observando limite do artigo 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º. As despesas com pessoal do Município ficam vinculadas ao limite estabelecido no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ou seja, 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo este percentual repartido em 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo conforme o artigo 20, inciso III da mesma Lei Federal.

Art. 12. No exercício de **2016**, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 11, § 3º desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 13. Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de **2016** ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 14. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 15. O poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:
I. mediante ato próprio do Prefeito, abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 12% (doze por cento) do orçamento das despesas, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações.
II. remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo projeto, atividade, ou operação especial, e obedecendo a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da prorrogação aprovada nesta Lei;
III. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

PARÁGRAFO ÚNICO. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 16. Para atender o disposto no § 3º, do artigo 165 da Constituição Federal, em consonância com o artigo 52 e seguintes, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:
I. estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
II. publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e seus anexos, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;
III. emitir ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública perante a Câmara de Vereadores;
IV. os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, pareceres do Tribunal de Contas, serão divulgados nos veículos de comunicação da cidade, na Internet e ficará a disposição da comunidade;
V. o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito em conformidade com as determinações da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17 O Poder Executivo enviará ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal de forma a corrigir distorções;
I. atualização do Código Tributário Municipal;
II. revisão de isenções de impostos e taxas, aperfeiçoando critérios;
III. compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
IV. revisão do percentual de desconto na parcela única do IPTU e das taxas cobradas simultaneamente, a fim de adequá-lo ao atual cenário econômico;
V. atualização da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
VI. serão criados benefícios fiscais que incentivem a realização de programas culturais no Município, principalmente aqueles voltados para populações de baixa renda.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE FOMENTO

Art. 18. O Poder Público poderá, desde que autorizado pelo Legislativo, após parecer das respectivas comissões, realizar projetos em parceria com a iniciativa privada, desde que comprovadamente resultem em crescimento econômico e da oferta de empregos.

Art. 19. O Poder Executivo adotará medidas de fomento à participação das micros e pequenas empresas, além de cooperativas instaladas no Município, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal e facilitará a abertura de novas empresas de micro e pequeno porte, por meio da desburocratização dos respectivos processos e criando incentivos fiscais, quando julgar necessário, além de incentivar a formação de novas cooperativas e associações.

Art. 20. O Poder Executivo enviará ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, visando o fomento da atividade econômica no Município e, em especial, disciplinando a instalação de empresas não poluentes, após a discussão pública sobre o aproveitamento racional e sustentado do solo.

Art. 21. O Poder Executivo enviará ao Legislativo, projetos de lei criando mecanismos fiscais que favoreçam a geração de empregos.

Art. 22. O Poder Executivo, mediante prévia autorização Legislativa, criará incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar a instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades turísticas, esportivas e culturais, além de cooperativas e associações.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 24. Caso seja necessária a limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, conforme determina o inciso II do artigo 17 desta Lei, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e de "atividades", calculado de forma proporcional à participação dos Órgãos dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária para **2016**, em cada um dos dois conjuntos, excluídos:
I. as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;
II. despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social:
III. despesas com recursos oriundos de outras esferas de governo e com fim específico;
IV. "atividades" do Poder Legislativo.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará aos Órgãos do Poder Executivo e ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de

receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. O Poder Legislativo, com base na informação de que trata o § 1º, publicará ato, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, 29 de julho de 2 015.

ELIZABETE DE OLIVEIRA
Vice Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

IRENO APARECIDO SANTOS
Diretor Geral

Fazem parte desta Lei Municipal os seguintes Anexos:

1. Avaliação Do Cumprimento Das Metas Fiscais Do Exercício Anterior
2. Demonstrativo De Riscos Fiscais E Providências
3. Estimativa E Compensação Da Renúncia De Receita
4. Evolução Do Patrimônio Líquido
5. Margem De Expansão Das Despesas Obrigatórias De Caráter Continuado
6. Metas Anuais
7. Metas Fiscais Atuais Comparadas Com As Fixadas Nos Três Exercícios Anteriores
8. Origem E Aplicação Dos Recursos Obtidos Com A Alienação De Ativos
9. Programas, Metas E Ações (LDO INICIAL 2016)

Publicado por:
Eni Maria dos Santos
Código Identificador:4BF625A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - TOMADA PREÇO Nº. 005/2015 - PROCESSO Nº. 033/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

O Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, informa o **CANCELAMENTO** da Tomada Preço nº. 005/2015, do tipo MENOR NO VALOR GLOBAL, tendo como objeto a Contratação de uma empresa especializada para execução de Serviços de Varrição, Conservação de Vias Públicas, Capinação Manual, Raspagem, Pinturas de Guias, Sinalização de Pedestres, Limpeza de Praças, Jardins, e Áreas Verdes da Zona Urbana da Cidade.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (15) 3578 9444.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 24 de Julho 2.015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderson de Moura Moraes
Código Identificador:2C5832A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - TOMADA PREÇO - Nº. 007/2015 PROCESSO Nº. 052/2015

O Departamento de Compras e Licitações do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, informa o CANCELAMENTO da Tomada Preço nº. 007/2015, do tipo MENOR NO VALOR GLOBAL, tendo como objeto a Contratação de uma empresa para execução de serviços de Roçadas de Estradas Rurais, limpeza de Bueiros e saídas de Águas com fornecimento de Mão de Obra, Equipamentos e Transportes, em atendimento ao pedido da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Municipais, pelo período de 12 meses.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (015)- 3578.9444.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 29 de Julho de 2.015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderson de Moura Moraes
Código Identificador:8375F8AD

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2014 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (FUNDAMENTAL)

EDITAL Nº 154, DE 28 DE JULHO DE 2015

Ref. Proc. 6873/15 e 7567/15
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições, FAZ SABER pelo presente Edital, que os candidatos, abaixo relacionados, convocados para vaga de Professor de Educação Básica I (FUNDAMENTAL), através do edital nº 152/15, foram eliminados pela desistência ou falta à reunião de preenchimento de vaga, de acordo com o Processo Seletivo nº 01/2014, conforme o motivo abaixo:

Clas.	Nome	Motivo
134	Priscila Gonçalves	Não compareceu no dia 27/07/2015, conforme edital de convocação nº 152/15.
134	Agnaelson Reis de Oliveira	Não compareceu no dia 27/07/2015, conforme edital de convocação nº 152/15.

E, para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital, para que produza seus efeitos legais.

Itupeva, 28 de julho de 2015.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:AE3EC358

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013 – EDUCADOR INFANTIL

EDITAL Nº 153, DE 28 DE JULHO DE 2015

Ref. Proc. 7200/15

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições, FAZ SABER pelo presente Edital, que os candidatos, abaixo relacionados, convocados para vaga de EDUCADOR INFANTIL, através do edital nº 149/15, foram eliminados pela desistência ou falta à reunião de preenchimento de vaga, de acordo com o Concurso Público nº 01/2013, conforme o motivo abaixo:

Clas.	Nome	Motivo
191	Fábio Nogueira da Cunha	Não compareceu no dia 24/07/2015, conforme edital de convocação nº 149/15.

192	Camila Reame da Costa	Não compareceu no dia 24/07/2015, conforme edital de convocação nº 149/15.

E, para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital, para que produza seus efeitos legais.

Itupeva, 28 de julho de 2015.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:942AFF05

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 066/15

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO. - SESSÃO PÚBLICA DIA 12/08/2015 ÀS 09:00H. LOCAL: Paço Municipal – Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP. INFORMAÇÕES (11) 4591-8100 – LICITAÇÕES. NOVO EDITAL À DISPOSIÇÃO NO SITE www.itupeva.sp.gov.br. E PARA RETIRADA AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – SETOR DE LICITAÇÕES.

Itupeva, 29 de Julho de 2015

EDISON LUIS ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:B9A1A8C1

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
ANEXO AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS EXERCICIO ANTERIOR - LEI MUNICIPAL 523/2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2014	% PIB	Metas Realizadas 2014	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	28.454.598,00	0,002	27.976.373,34	0,002	-478.224,66	-1,680
Receitas Primárias (I)	28.364.598,00	0,002	27.904.540,22	0,002	-460.057,78	-1,620
Despesa Total	28.454.598,00	0,002	32.434.806,13	0,002	3.980.208,13	13,990
Despesa Primárias (II)	27.954.598,00	0,002	31.860.560,72	0,002	3.905.962,72	13,970
Resultado Primário (I - II)	410.000,00	0,000	-3.956.020,50	0,000	-4.366.020,50	-1.064,883
Resultado Nominal	1.800.000,00	0,000	-320.916,78	0,000	-2.120.916,78	-117,830
Dívida Pública Consolidada	2.800.000,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	2.500.000,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

Publicado por:
Eni Maria dos Santos
Código Identificador:D36F1406

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
ANEXO DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS - LEI MUNICIPAL 523-2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
QUEDA DE ARRECAÇÃO DAS TRANSF. CONSTITUCIONAIS	250.000,00	CONTINGENCIONAMENTO DE DESPESAS NÃO PRIORITÁRIAS	250.000,00
PRECATÓRIOS JUDICIAIS	100.000,00	CONTINGENCIONAMENTO DE DESPESAS NÃO PRIORITÁRIAS	100.000,00
TOTAL	350.000,00	TOTAL	350.000,00

Publicado por:
Eni Maria dos Santos
Código Identificador:B24D2774

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
ANEXO ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENUNCIA DE RECEITA - LEI MUNICIPAL 523-2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
MULTAS E JUROS		SETOR TRIBUTÁRIO	25.000,00	25.000,00	25.000,00	DÍVIDA ATIVA
			0,00	0,00	0,00	

Publicado por:
Eni Maria dos Santos
Código Identificador:901F8FBF

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
ANEXO EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - LEI MUNICIPAL 523-2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	2.892.663,12	100,000	1.904.593,61	100,000	5.488.936,34	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

Publicado por:
Eni Maria dos Santos
Código Identificador:612ABD17

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
ANEXO METAS ANUAIS - LEI MUNICIPAL 523-2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

PASSIVOS CONTIGENTES	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total	33.542.000,00	31.793.364,93	0,002	33.070.000,00	29.740.010,97	0,002	34.720.000,00	29.737.013,29	0,002
Receitas Primárias (I)	33.442.000,00	31.698.578,20	0,002	32.965.000,00	29.645.583,96	0,002	34.600.000,00	29.634.235,59	0,002
Despesa Total	33.542.000,00	31.793.364,93	0,002	33.070.000,00	29.740.010,97	0,002	34.720.000,00	29.737.013,29	0,002
Despesa Primárias (II)	32.692.000,00	30.987.677,73	0,002	32.170.000,00	28.930.636,62	0,002	33.920.000,00	29.051.828,65	0,002
Resultado Primário (I - II)	750.000,00	710.900,47	0,000	795.000,00	714.947,35	0,000	680.000,00	582.406,94	0,000
Resultado Nominal	500.000,00	473.933,65	0,000	500.000,00	449.652,42	0,000	500.000,00	428.240,40	0,000
Dívida Pública Consolidada	2.000.000,00	1.895.734,60	0,000	1.500.000,00	1.348.957,26	0,000	1.000.000,00	856.480,80	0,000
Dívida Consolidada Líquida	1.500.000,00	1.421.800,95	0,000	1.000.000,00	899.304,84	0,000	500.000,00	428.240,40	0,000

Publicado por:
Eni Maria dos Santos
Código Identificador:5985FBEE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
ANEXO METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS - LEI MUNICIPAL 523-2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	24.729.000,00	28.454.598,00	15,070	29.903.000,00	5,090	33.542.000,00	12,170	33.070.000,00	-1,410	34.720.000,00	4,990
Receitas Primárias (I)	24.660.200,00	28.364.598,00	15,020	29.843.600,00	5,210	33.442.000,00	12,060	32.965.000,00	-1,430	34.600.000,00	4,960
Despesa Total	24.729.000,00	28.454.598,00	15,070	29.903.000,00	5,090	33.542.000,00	12,170	33.070.000,00	-1,410	34.720.000,00	4,990
Despesa Primárias (II)	23.829.000,00	27.954.598,00	17,310	29.203.000,00	4,470	32.692.000,00	11,950	32.170.000,00	-1,600	33.920.000,00	5,440
Resultado Primário (I - II)	0,00	410.000,00	-2,290	640.600,00	0,740	750.000,00	0,110	795.000,00	0,170	680.000,00	-0,480
Resultado Nominal	0,00	1.800.000,00	0,000	500.000,00	-72,220	500.000,00	0,000	500.000,00	0,000	500.000,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	2.800.000,00	0,000	2.500.000,00	-10,710	2.000.000,00	-20,000	1.500.000,00	-25,000	1.000.000,00	-33,330
Dívida Consolidada Líquida	0,00	2.500.000,00	0,000	2.000.000,00	-20,000	1.500.000,00	-25,000	1.000.000,00	-33,330	500.000,00	-50,000
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	27.654.440,70	30.019.600,89	8,550	29.903.000,00	-0,390	29.680.188,68	-0,750	29.294.003,01	-1,300	28.877.983,86	-1,420
Receitas Primárias (I)	27.577.501,66	29.924.650,89	8,510	29.843.600,00	-0,270	29.585.849,06	-0,860	29.200.992,12	-1,300	28.778.175,16	-1,450
Despesa Total	27.654.440,70	30.019.600,89	8,550	29.903.000,00	-0,390	29.680.188,68	-0,750	29.294.003,01	-1,300	28.877.983,86	-1,420
Despesa Primárias (II)	26.647.970,70	29.492.100,89	10,670	29.203.000,00	-0,980	28.878.301,89	-1,110	28.496.766,76	-1,320	28.212.592,53	-1,000
Resultado Primário (I - II)	0,00	432.550,00	0,000	640.600,00	48,100	707.547,17	10,450	704.225,35	-0,470	565.582,63	-19,690
Resultado Nominal	0,00	1.899.000,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

Publicado por:
Eni Maria dos Santos
Código Identificador:4C235EDA